



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 247

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1975

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1.007, DE 24 DE
DEZEMBRO DE 1975

O Rector da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuições conferidas pelo artigo 9º, alínea

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

"a" do Decreto nº 59.676, de 9 de
fevereiro de 1966, resolve:

Nos termos do artigo 74, item I e
75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de

outubro de 1952, exonerar, a pedido,
o Professor Hélio José Lins Wer-
neck, ocupante do cargo de Professor
Adjunto, EC-502, do QUP, PP, da
UFMG, lotado no Instituto de Ciên-
cias Biológicas, vigendo esta Portar-
ria a partir de 18 de dezembro de
1975. — Eduardo Osório Cicalpino.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 361, DE 9 DE
DEZEMBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no art. 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP. 70.216-75, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no Estatuto da Baf Seguradora S. A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, relativa à mudança de sua denominação social para Panamericana de Seguros S.A., mantidas, entretanto, as exigências contidas na Portaria nº 362, de 14 de novembro de 1975, referentes aos artigos 3º e 18 do Estatuto. — Alfeu Amaral.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Baf Seguradora S. A., realizada aos 26 dias do mês de setembro de 1975. C. G. C. (CMF) — nº 33.245.752/0001.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e cinco, às 10:00 horas, em sua sede social localizada à Rua Libero Badur, número 425 — 3º andar, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os Senhores Acionistas da Baf Seguradora S. A., para discussão e aprovação de assuntos pertinentes aos negócios sociais. Verificada a presença, em sua totalidade, dos acionistas, pelas assinaturas apostas no livro de "Registro de Presença dos Acionistas", foi aclamado para presidir os trabalhos o Doutor Mário Albino Vieira, que convidou a mim, Henrique Abravanel, para Secretário, no que acedi. Dispensada a convocação prévia, nos termos da Portaria número 18-69 do Departamento Nacional de Registro do Comércio e composta a Mesa, o Senhor Presidente solicitou a mim, Secretário, que lesse a "Proposta da Diretoria" e o "Parecer do Conselho Fiscal", cujo teor é o seguinte: Proposta da Diretoria. Submetemos aos Se-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

nhores Acionistas a seguinte proposta: alteração da razão social da empresa para Panamericana de Seguros S.A., é consequente alteração do artigo 1º dos Estatutos Sociais, para o qual é sugerida a seguinte redação: Artigo 1º) Panamericana de Seguros S. A., constituída por Escritura Pública com a denominação de São Cristóvão Companhia Nacional de Seguros Gerais, datada de 15 de outubro de 1964, lavrada nas Notas do 23º Ofício de Notas do Tabelião do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, livro 967, folha 1, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação vigente. São Paulo, 25 de setembro de 1975. — Alvaro dos Santos, Henrique Abravanel, Roberto da Silva Ramos Júnior, Carlos Schwartzman. Parecer do Conselho Fiscal — da Baf Seguradora S.A., reunidos para apreciação da Proposta da Diretoria datada de hoje, são de parecer que o assunto nela tratado traz vantagens para a sociedade e, por isso, recomendam a sua aprovação pela Assembleia Geral. São Paulo, 25 de setembro de 1975. José Silva Ferreira, Ismael de Castro Ubricaco, Luciano Callegari". Finda a leitura, o Senhor Presidente informou aos presentes que a Proposta da Diretoria estava em votação, para o que oferecia a palavra aos Senhores Acionistas. Na ausência de manifestação, a proposta em apreço foi submetida à discussão e posterior votação, recebendo a aprovação pela unanimidade dos presentes, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos, com o que ficaram alteradas a razão social da sociedade para Panamericana de Seguros S. A. e a redação do artigo 1º dos Estatutos Sociais, na forma sugerida. A seguir o Senhor Presidente comunicou que ainda poderiam ser discutidos outros assuntos de interesse social e, como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, deu por encerrada a sessão, determinando fosse lavrada a presente ata no livro próprio que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 26 de setembro de 1975. — Mário Albino Vieira, Presi-

dente — Henrique Abravanel, Secretário — Acionistas: por Silvio Santos S. A. — Administração e Participações — Eleazar Patrício da Silva o Mário Albino Vieira — Mário Albino Vieira — Henrique Abravanel — Leon Abravanel — Francisco Maia Viçosa — Círculo Torre Abravanel e Aparecida Honória Abravanel.
Certifico que é copia fiel — Mário Albino Vieira, Presidente.

ESTATUTO DA PANAMERICANA DE SEGUROS S.A.

CAPÍTULO I

Da Denominação — Sede — Objeto e Duração

Art. 1º Panamericana de Seguros S.A., constituída por Escritura Pública com a denominação de São Cristóvão — Companhia Nacional de Seguros Gerais, datada de 15 de outubro de 1964, lavrada nas Notas do 23º Ofício de Notas do Tabelião do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, livro 967, folha 1, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2º A sede e o foro da Sociedade serão na Cidade de São Paulo, município e comarca de São, Capital do Estado do mesmo nome.

Parágrafo único. A sociedade poderá, mediante autorização do órgão competente do Poder Público, abrir filiais, agências, sucursais e escritórios ou instituir representações em qualquer parte do Território Nacional ou no estrangeiro.

Art. 3º A sociedade tem por objetivo a exploração de seguros e resseguros dos ramos elementares, como definidos na Legislação em vigor.

Art. 4º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Art. 5º O Capital Social, inteiramente subscrito é de Cr\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 1.150.000 (um milhão, cento e cinquenta mil) ações ordinárias, nomi-

nativas, do valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma.

Parágrafo único. As ações são indivisíveis, e cada ação dá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Das Assembleias Gerais

Art. 6º A Assembleia Geral reunirá-se, ordinariamente, até 31 de março de cada ano, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem manifestação dos acionistas.

Parágrafo único. Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa como manda a lei.

Art. 7º A Assembleia Geral será instalada e, sendo ordinária, presidida pelo Diretor Superintendente e, caso seja extraordinária, por qualquer acionista escolhido pela Assembleia.

Parágrafo único. O Presidente da Mesa designará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos.

Art. 8º Para participar dos trabalhos da Assembleia Geral, os titulares das ações exibirão, se exigido, documento hábil de sua identidade.

Art. 9º A Assembleia Geral resolverá, soberanamente, inclusive sobre os casos omissos nestes estatutos e no caso de dúvida sobre a aplicação do dispositivo estatutário ditando, como intérprete a creença que lhe pareça conveniente e adequada, solucionando as divergências acaso surgidas.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria e suas Atribuições

Art. 10. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, denominados: Diretor Superintendente, Diretor-Adjunto, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Comercial, eleitos nomeadamente, pela Assembleia Geral Ordinária, que também fixará os seus honorários, de conformidade com a legislação em vigor, sem prejuízo de outras vantagens indicadas nestes Estatutos.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria, que é reeleigível, é de 1 (um) ano, mas quaisquer que sejam as datas de suas eleições, os mandatos dos Diretores terminarão no dia seguinte ao da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as contas do úl-

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Des Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço duplo, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL**SEÇÃO I — PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNÇÃO	
Semestre	Cr\$ 69.00	Semestre	Cr\$ 92.00
Ano	Cr\$ 138.00	Ano	Cr\$ 103.00
Estados		Exterior	
Ano	Cr\$ 198.00	Ano	Cr\$ 163.00

PORTE ABREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

último período do exercício de sua gestão. Sem prejuízo desses preceitos, mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse efetiva dos novos Diretores.

Art. 11. Em garantia de sua gestão, cada Diretor caucionará 10 (dez) ações da sociedade, que somente serão liberadas após a aprovação de suas contas finais pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A caução referida neste artigo poderá ser prestada por terceiros.

Art. 12. Nos impedimentos ou faltas de qualquer Diretor, o seu substituto será designado pela Diretoria.

§ 1º Ocorrendo vaga na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição até o

pela primeira Assembleia Geral e servindo o substituto, então eleito, até o término do mandato, ou substituído, sem todavia, acumular honorários, durante o período de substituição.

§ 2º Em qualquer hipótese caberá ao Diretor-Adjunto substituir o Diretor-Superintendente.

Art. 13. Os Diretores reunir-se-ão sempre que houver necessidade de ser tomada deliberação de caráter coletivo, devendo as ocorrências e decisões dessas reuniões constar de termo lavrado no respectivo livro de atas. As deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes ou por representação conforme o caso e ocorrendo empate, o Diretor-Superintendente usará o voto de qualidade.

Parágrafo único. A Diretoria reunir-se-á sempre que for convocada por qualquer Diretor e tais reuniões serão válidas quando contarem com a presença ou representação de pelo menos 3 (três) de seus membros, dentre os quais, necessariamente, o Diretor-Superintendente ou o Diretor-Adjunto.

Art. 14. Fica a Diretoria representada no mínimo por 2 (dois) Diretores, dentre os quais, necessariamente,

o Diretor-Superintendente ou o Diretor-Adjunto, com poderes para:

a) fixar as diretrizes dos negócios sociais, estabelecendo os objetivos, política e programas da sociedade;

b) propor a fixação de dividendos a serem distribuídos aos acionistas;

c) apresentar à Assembleia Geral o Relatório, o Balanço e a Conta de Lucros e Perdas de cada exercício, depois de submetidos ao Conselho Fiscal;

d) designar o substituto de qualquer Diretor nos seus impedimentos ou faltas e nos casos de vaga nos respectivos cargos;

e) resolver os casos extraordinários.

Art. 15. Os Diretores empoados, quando no exercício de suas funções, deverão empregar, tanto no interesse da sociedade como no bem público, a diligência que todo homem probe e ativo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Art. 16. A Diretoria tem as atribuições e os poderes que a lei e estes estatutos lhe conferem para assegurar o regular andamento da sociedade.

Parágrafo único. Cada Diretor fica investido dos poderes necessários à prática dos atos e operações intrínsecos aos fins sociais nas respectivas áreas de competência, podendo representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, especialmente para receber citação inicial e prestar depoimento pessoal, atendidas as prescrições dos Estatutos e ainda representar a sociedade perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas.

Art. 17. Ressalvado o disposto no artigo seguinte a sociedade considerará-se obrigada:

a) pelas assinaturas, conjuntamente feitas, de 2 (dois) Diretores;

b) pelas assinaturas de 2 (dois) procuradores, exceto quando para determinado ato for nomeado procurador único, mas nos limites dos poderes

que no respectivo instrumento de mandato se contiverem, com a cláusula "ad iudicium" ou "ad negotia", confiando-lhes poderes gerais ou especiais, com poderes para transigir, confessar, acordar, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação e substabelecer.

Parágrafo único. Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência de no máximo 1 (um) ano.

Art. 18. Para a prática dos atos adiante relacionados fica a Diretoria, representada exclusiva e conjuntamente pelos Diretores Superintendente e Adjunto, autorizada a alienar, onerar e empregar os bens móveis e imóveis da sociedade, inclusive títulos e ações dos mercados mobiliário e imobiliário, pertencentes à sociedade, assim como a contrair empréstimos e conceder avais, constituir procuradores, assinar documentos representativos das ações e promover a contratação, promoção, demissão e suspensão do pessoal sempre que implicar em procedimento não previsto ou diferentemente disciplinado pelo regulamento interno da sociedade.

Art. 19. Além das prerrogativas constantes da lei e destes estatutos, os Diretores são competentes para praticar os atos que lhes forem atribuídos por resolução da Diretoria tomada por maioria de votos, com a presença de todos os Diretores.

CAPÍTULO V**Do Conselho Fiscal**

Art. 20. A Sociedade terá um Conselho Fiscal com as atribuições e os poderes que a lei lhe conferir, composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País e eleitos, normalmente, pela Assembleia Geral Ordinária, que fixará os seus honorários, podendo os mesmos serem reeleitos.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impe-

dimentos, faltas, licenças ou vagas, nos seus respectivos cargos, pelos suplentes na ordem de lista, a começar pelo mais idoso.

§ 2º O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal deverá coincidir com o da gestão da Diretoria, junto à qual os mesmos torem eleições.

CAPÍTULO VI

Do Balanço, Lucros e sua Aplicação

Art. 21. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço geral da sociedade.

Art. 22. Depois de constituídas as reservas exigidas pela legislação de seguros, far-se-á a apuração dos resultados, distribuindo-se os lucros da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal destinada a garantir a integridade do capital social;

b) 10% (dez por cento) para reserva suplementar, a fim de atender a eventuais prejuízos e amortizar verbas do ativo;

c) O saldo que restar, após essas deduções será destinado a um fundo de bonificações aos acionistas, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 23. Sobre os dividendos não reclamados não se vencerão juros e decorridos 5 (cinco) anos da data em que ficaram a disposição dos acionistas, reverterão em benefício da sociedade.

CAPÍTULO VII**Da Liquidação da Sociedade**

Art. 24. A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, observada a legislação específica sobre seguros.

CAPÍTULO VIII**Das Disposições Gerais**

Art. 25. Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data em que for publicada sua aprovação pelo Ministério da Indústria e Comércio. (Nº 47.189 — 18.12.75 — Cr\$ 515.00)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

(E)
Portaria nº 02/DG de 28 de novembro de 1975

O Diretor-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, tendo em vista o item III, do Artigo 149 do Regimento Interno do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, aprovado pela Portaria nº 230, de 17 de março do corrente, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes,

RESOLVE:

I - Aprovar a Tarifa que com esta baixa para ter aplicação no Porto do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

II - Revogar para o Porto do Rio de Janeiro as Portarias MT nºs 462, de 7 de outubro de 1964; 923, de 16 de outubro de 1967; 1.083, de 10 de novembro de 1967; 604, de 24 de abril de 1968; 507, de 24 de junho de 1969; 658, de 13 de agosto de 1969; 78, de 21 de janeiro de 1970; 5.494, de 8 de novembro de 1971; 5.171, de 18 de abril de 1972; 5.329, de 17 de outubro de 1973 e 420, de 25 de junho de 1974.

III - Determinar que a presente Portaria entre em vigor 30 dias após sua publicação no Diário Oficial.

Arno Oscar Markus
Diretor-Geral

PORTO DO RIO DE JANEIRO

RIO DE JANEIRO

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

A Área de Administração do Porto do Rio de Janeiro é limitada pela linha Leste-Oeste que passa pelo Farol da Ilha da Lage, alcançando a costa na Ponta de São João, dali contornando-a pelo lado Oeste até a foz do Rio São João do Mariti e pelos limites da poligonal estabelecida pela Portaria MT nº 418/66.

ZONA DE JURISDIÇÃO

A Zona de Jurisdição é limitada pela poligonal definida pela Portaria MT nº 418/66 e pela costa da Baía da Guanabara estendendo-se, a partir daí, pela costa Atlântica até encontrar o Meridiano de nº 449 3'.

TABELA "A" - UTILIZAÇÃO DO PORTO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no Porto	1,60
TAXAS ESPECIAIS		
2.	Por tonelada de mercadoria de importação e exportação por cabotagem e exportação para o estrangeiro, carregada, descarregada ou baldeada no Porto	0,00
3.	Por tonelada de varão nacional	0,40
4.	Por tonelada de casco e tripulação	0,25

5. Por tonelada de registro líquida, das embarcações em operação de carga - descarga, em terminal, embarcadouro ou instalações rudimentares, de que trata o Decreto-Lei nº 6.460/44 de uso privativo e existente na data da publicação do Decreto-Lei nº 5/65, ou que venha a existir situado na área da Administração do Porto

1,60

5.1 Nos terminais destinados a movimentação de grãos líquidos:

I	Óleo bruto de petróleo	0,17
II	derivados de petróleo	2,67
III	grãos líquidos destinados a alimentação	0,66

ISENÇÕES

São isentos do pagamento das taxas desta Tabela:

- 1º os gêneros da pequena lavoura, ou produtos de pesca exercida por pescadores, utilizando pequenas embarcações e aparelhagem individual de pesca e outros artigos movimentados em instalações rudimentares ou em pontos determinados pela Administração do Porto e quando as mesmas se destinarem ao abastecimento do mercado da localidade em que se situarem as referidas instalações e descarregadas por conta dos donos das respectivas mercadorias nos termos do § 5º, artigo 4º do Decreto-Lei 83/66;
- 2º o combustível, a água e as vitualhas embarcadas nos navios e destinados exclusivamente ao consumo de bordo;
- 3º os navios de guerra, quando não em operação comercial.

OBSERVAÇÕES

- a) A aplicação das taxas gerais desta Tabela será feita na forma estabelecida pela Portaria nº 646/67, observadas as disposições das Portarias nºs. 1.280/67 e 1.003/68 do Ministério dos Transportes;
- b) no caso de mercadorias em trânsito aplicam-se as taxas desta Tabela, uma só vez, ao armador que requisitar os serviços;
- c) as taxas de nºs 1, 2 serão aplicadas considerando-se o peso bruto das mercadorias;
- d) as taxas desta Tabela serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) consoante disposições contidas na Portaria M.T. nº 654/68, quando se tratar de exportação ou importação de estrangeiro;
- e) na movimentação de navios tipo LASH, as taxas desta Tabela são devidas pela embarcação principal, levando-se em conta o total da mercadoria movimentada;
- f) o valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 35,00.

TABELA "B" - ATRACAÇÃO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por metro linear de cais, ocupado por embarcação de longo curso, por dia ou fração	1,10
2.	Por metro linear de cais ocupado por qualquer outro tipo de embarcação, por dia ou fração	0,80

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

TAXAS ESPECIAIS

Por metro linear de cais ocupado por embarcação de cabotagem por dia ou fração

0,70

ISENÇÕES

Estão isentas das taxas desta Tabela:

- 1º as embarcações que se referem os artigos 3º e 7º do Decreto nº 24.511/34;
- 2º as embarcações auxiliares, quando atracadas nos navios em operação no cais;
- 3º os navios de turismo e de recreio, nos dias da chegada e saída e, sem limitação de tempo, na de guerra;
- 4º as embarcações de tráfego interno do Porto, quando atracadas, exclusivamente, para se abastecerem de combustível e água para seu próprio consumo.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta Tabela aplicam-se, também às embarcações que, autorizadas pela Administração do Porto, atracaram a contrabordo de outras atracadas, para operação de carregamento, descarga ou baldeação;
 - b) a atracação será feita sob a responsabilidade do armador e com o emprego do pessoal e material da embarcação. Contudo, porém, a Administração do Porto auxiliar a operação com pessoal seu, sobre o cais, para a tomada dos cabos de amarração e sua fixação nos cabeços, de acordo com as instruções do comandante;
 - c) o comprimento da embarcação é a distância entre as verticais que passam pelos pontos extremos da proa e da popa, considerando-se como tal a metragem indicada pelo "Lloyd" e Register";
 - d) o dia de atracação começa a qualquer hora e vence as 24 horas;
 - e) as taxas desta Tabela serão aplicadas ao dobro, sempre que a embarcação permanecer atracada, por sua conveniência ou responsabilidade, sem realizar movimentação de carga ou passageiros;
 - f) na atracação das barcas transportadas em navios tipo LASH, será aplicada a taxa nº 2, nos seguintes casos:
 - as que estiverem diretamente atracadas ao cais, operando ou não;
 - as que estiverem operando a contrabordo.
- Para a atracação das barcas tipo LASH, não se aplicam as observações "e" e "f";
- g) na ocorrência de atracações múltiplas, do mesmo navio, em pontos diversos do cais, por interesse da Administração do Porto, as taxas desta Tabela serão aplicadas uma só vez, observado o que dispõe a observação "d";
 - h) o valor mínimo a cobrar corresponde a 30 (trinta) metros, por dia ou fração e por embarcação.

TABELA "C" — CABOTAGENS

TAXAS DEVIDAS PELOS DOMOS DAS MERCADORIAS

Nº Espécie e Incidência Valor Cr\$

TAXAS GERAIS

PARA MERCADORIA DE IMPORTAÇÃO DO ESTRANGEIRO

1. Por quilograma, quando em volumes de até 100 quilos 0,0107
2. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 150 quilos 0,0086
3. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 150 quilos e até 500 quilos 0,0092
4. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 700 quilos 0,0107
5. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 700 quilos e até 1.000 quilos .. 0,0117
6. Por quilograma, quando em volumes com mais de 1.000 quilos, ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos 0,0120
7. Por quilograma de mercadoria a granel 0,0038

PARA MERCADORIA DE EXPORTAÇÃO PARA O ESTRANGEIRO

8. Por quilograma, quando em volumes de até 100 quilos 0,0068
9. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos 0,0069
10. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos .. 0,0075
11. Por quilograma, quando em volumes com mais de 1.000 quilos, ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos 0,0105
12. Por quilograma de mercadoria a granel 0,0031

PARA MERCADORIA DE IMPORTAÇÃO OU EXPORTAÇÃO POR CABOTAGEM

13. Por quilograma, quando em volumes de até 100 quilos 0,0083
14. Por quilograma, quando em volumes de peso superior a 100 quilos e até 500 quilos 0,0069
15. Por quilograma, quando em volumes de peso superior a 500 quilos e até 1.000 quilos 0,0075
16. Por quilograma, quando em volumes de peso superior a 1.000 quilos, ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos 0,0103
17. Por quilograma, de mercadoria a granel 0,0031

TAXAS ESPECIAIS

18. Por animal vivo, com, ou sem jaula 10,00
 19. Por tonelada de granel líquido ou gasoso movimentado através de dutos 1,20
 20. Por tonelada ou fração de carvão de pedra a granel
- A - NACIONAL 1,00
- B - ESTRANGEIRO 2,50
21. Por tonelada ou fração de carvão de pedra em

	briquetes, coque e coque de petróleo, a granel	3,75
22.	Por tonelada ou fração de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de produção nacional quando importado ou exportado por cabotagem	5,07
23.	Por tonelada ou fração de sal a granel	2,00
24.	Por tonelada ou fração de trigo a granel:	
	I - de origem nacional	1,20
	II - de origem estrangeira	1,50
25.	Por tonelada de sub produtos de trigo importado ou exportado por cabotagem quando descarregados ou carregados diretamente de ou para vagões em qualquer embalagem	3,57
26.	Por tonelada de minério de ferro ou manganês, exportado de acordo com a Portaria MT 401/66 - (TAXA ÚNICA)	CONTV.
27.	Por tonelada ou fração de sucata	4,50
28.	Por tonelada ou fração de ferro gusa	3,50
29.	Por veículo destinado a passeio:	
	I - quando importado do estrangeiro	150,00
	II - quando importado ou exportado por cabotagem e exportado para o estrangeiro ..	70,00
30.	Por qualquer outro tipo de veículos, por tonelada ou fração:	
	I - quando importado do estrangeiro	50,00
	II - quando importado ou exportado por cabotagem e exportado para o estrangeiro ..	20,00

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta Tabela:

1º os volumes não manifestados que constituírem bagagem dos passageiros ou imigrantes, as malas do correio e as importâncias em dinheiro pertencentes aos Governos da União e dos Estados;

2º os volumes que contenham amostras de nenhum ou diminuto valor, isentas de direito e cuja saída se dê independentemente do processo de despacho aduaneiro.

OBSERVAÇÕES

a) as taxas desta Tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) no caso das mercadorias em trânsito, previsto no parágrafo 3º do artigo 7º do Decreto nº 24.511/34, e em caso de regimes aduaneiros especiais aplicar-se-ão as taxas desta Tabela, seja qual for a espécie das referidas mercadorias, com abatimento de 30% previsto no mesmo parágrafo;

c) para aplicação da taxa nº 22 desta Tabela são considerados gêneros alimentícios de primeira necessidade: açúcar, alho, arroz, aveia em flocos, batata, café, carnes, cebolas, charque, farinha de: araruta, mandioca, milho, trigo e tapioca, feijão, frutas, leite e derivados, margarinas, óleos alimentícios refinados, e sal refinado;

2) as despesas realizadas com serviço para o dar consumo às mercadorias que as autoridades federais ou estaduais determinarem, bem como as taxas portuárias e outras devidas por lei, pelas mercadorias abandonadas ou leiloadas, quando não cobertas pelo produto do leilão, serão cobradas dos donos dessas mercadorias. Quando tais mercadorias constituírem acréscimo ao manifesto, a cobrança será efetuada ao armador requisitante da descarga;

3) pagarão as taxas desta Tabela que lhe forem aplicáveis, com acréscimo de 40% as mercadorias que forem consideradas insalubres, nocivas ou perigosas, em virtude de sua natureza ou embalagem, ou ambiente em que forem movimentadas e que, como tais, determinarem o pagamento do adicional de risco ao pessoal que as movimentar;

4) as taxas desta Tabela, incidentes sobre mercadorias movimentadas em cofres de cargas (containers), no regime de porta a porta e sem abertura no porto para conferência ou qualquer outra finalidade, bem como sobre veículos transportados em embarcações do tipo "roll on roll off" serão aplicadas com redução de 50% (cinquenta por cento);

5) nas paralizações, por tempo superior a 20 minutos, atribuíveis ao armador, serão cobradas dos mesmos, as despesas integrais realizadas com pessoal, acrescidas de 10% de administração;

6) as despesas extraordinárias efetuadas com pessoal próprio ou de outras entidades na execução dos serviços de capatazias, bem como as despesas referentes aos ternos requisitados e não utilizados, serão cobradas integralmente dos respectivos requisitantes dos serviços, acrescidas de 10% de administração;

7) a taxa de capatazias incidente sobre o fornecimento de combustível a granel aos navios, para consumo de bordo, será reduzida de 50%;

8) poderão ser executados, devidamente autorizados pela Administração do Porto, com pessoal e equipamentos de terceiros, as operações de carga e descarga de malas do Correio, de bagagens não manifestadas, de virtualhas e de materiais de consumo, inclusive peças e equipamentos dos respectivos navios;

9) quando na movimentação de mercadorias de ou para o frigorífico forem utilizados, por conveniência do armador ou requisitante, equipamentos diferentes dos destinados às respectivas operações, serão cobradas dos mesmos as despesas que a Administração do Porto tiver que efetuar acrescidas de 10%;

10) o valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 55,00

TABELA "D" - APMENAGEM INTERNATAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº

Espécie e Incidência

TAXAS GERAIS

1º: Durante o primeiro período de 15 dias do depósito da mercadoria, ou fração desse período.

2º: Durante o segundo período de 15 dias, ou fração desse período

3. Durante o terceiro período de 15 dias, ou fração desse período
4. Para cada um dos períodos de 15 dias, ou fração, subsequentes ao terceiro, até a retirada da mercadoria

TAXAS ESPECIAIS

Valor Cr\$

5. Por quilograma de mercadorias em trânsito, no caso previsto no § 4º do artigo 7º do Decreto-Lei nº 24.511/34, ou de mercadorias pertencentes a navios arribados, seja qual for sua espécie, ou peso por volume, pelo primeiro período de 15 dias ou fração desse período
6. Por quilograma das mercadorias especificadas na taxa nº 5, para cada um dos períodos de 15 dias, ou fração, subsequentes ao primeiro

0,0013

0,0017

ISENÇÕES

- 1º As mesmas da Tabela "C" desde que os artigos ou mercadorias assim beneficiados, sejam retirados dentro do prazo de 30 dias, contados da data da respectiva descarga;
- 2º As mercadorias importadas não compreendidas no item 1º destas isenções, se retiradas até o término do 2º turno do período diurno de trabalho, do 6º dia útil subsequente ao do seu recebimento pelo porto.

OBSERVAÇÕES

- a) as taxas desta Tabela aplicam-se de acordo com o que determina o Decreto-Lei nº 8.439/45;
- b) a armazenagem das mercadorias em trânsito, ou pertencentes a navios arribados, a que se aplicam as taxas nº 5 e 6 desta Tabela, é devida pelo armador que requisitar a descarga para posterior embarque ou destino;
- c) sobre as mercadorias descarregadas para saírem do convés ou porão da embarcação e que permançam por mais de 24 horas nas instalações portuárias, incidirá a taxa nº 5 desta Tabela, com redução de 50%;
- d) o valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 55,00

TABELA "E" - ARMAZENAGEM EXTERNATAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, não inflamáveis, ou explosivas, nem corrosivas ou agressivas, em volumes pesando até 5.000 quilos, em armazéns, ou pátios não alfandegados, por quilo, no primeiro período de 30 dias, ou fração desse período	0,0033
2.	As mesmas mercadorias da taxa nº 1 e nas mesmas condições por quilo e por mês, ou fração de mês, depois do primeiro	0,0038

TAXAS ESPECIAIS

3. Veículos com peso de até 2.000 quilos, arrastados ou montados, por mês ou fração, cada um

50,00

4. Veículos pesando mais de 2.000 quilos, arrastados ou montados, por mês ou fração, cada um
5. Por tonelada ou fração de ferro gusa, por período de 30 dias
6. Por cofre de carga (containers) vazio, ou esvaziado, por mês ou fração, após o período de 15 dias de isenção:
- a) de até 40m³ de volume bruto
- b) acima de 40m³ de volume bruto

75,30

0,18

25,00

50,00

ISENÇÕES

Estão isentas das taxas desta Tabela:

- 1º as mercadorias nacionais ou nacionalizadas importadas por cabotagem ou entregues à Administração do Porto para embarque imediato em navios designados e que sejam retiradas ou embarcadas até o término do 2º turno do período diurno do sexto dia útil, após a data do início da descarga ou da entrega;
- 2º os cofres de carga (containers), recebidos vazios ou esvaziados nas dependências portuárias, nas condições estabelecidas no artigo 10 do Decreto nº 59.316/66.

OBSERVAÇÕES

- a) Com exceção dos casos expressamente determinados de cobrança por unidade, as taxas desta Tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) os serviços retribuídos pelas taxas desta Tabela compreendem a movimentação das mercadorias nos armazéns ou pátios, desde o seu recebimento até a entrega;
- c) a partir da data do enchimento do cofre de carga a armazenagem passa a ser devida somente pela mercadoria;
- d) as mercadorias retornadas do estrangeiro, nos casos previstos no Decreto-Lei nº 1.235/72, ficam sujeitas às taxas desta Tabela em que incidirem;
- e) o valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 55,00

TABELA "C/3" - ARMAZENAGEM ESPECIAISARMAZENAGEM DE VOLUMES PESADOSTAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Mercadorias em volumes com peso superior a 5.000 quilos, em pátios aparelhados para sua fiel guarda, conservação e movimentação por quilograma, no primeiro mês ou fração	0,017
2.	As mesmas mercadorias, nas mesmas condições, especificadas na taxa nº 1, por quilograma e por mês subsequente ou fração	0,023

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta Tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Receita Federal, ou na falta de rg

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

quisição a concessão, por escrito, de armazenagem especial, os volumes, pesados, ainda que guardados nosso pátio, ficam sujeitos, ao regime e às taxas de armazenagem interna;

c) a Administração do Porto não se encarregará da obtenção de veículos especiais para transportes dos volumes que não possam ser carregados nos vagões comuns;

d) a Administração do Porto fará o serviço acessório do carregamento dos volumes pesados nos veículos em que forem transportados para fora das instalações portuárias e sua descarga no caso de recebimento, cobrando as taxas próprias da Tabela M, além das desta Tabela;

e) o valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 53,00

TABELA "G/4" — ARMAZENAGENS ESPECIAIS

ARMazenagem FRIGORÍFICA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por volume de peso até 25 quilos, por mês ou fração	0,60
2.	Por volume de peso superior a 25 e até 50 quilos, por mês ou fração	1,00
3.	Por volume de peso superior a 50 e até 100 quilos por mês ou fração	1,40
4.	Por volume de peso superior a 100 quilos, para cada 20 quilos que tiver, por mês ou fração	1,40

OBSERVAÇÕES

- As taxas desta Tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- a movimentação das mercadorias nos armazéns frigoríficos, desde a sua entrada até a entrega, está compreendida no serviço de armazenagem;
- dentro dos períodos legais de isenção de armazenagem, as mercadorias de importação e exportação pagarão 85% das taxas desta Tabela como suprimento de frio;
- depois de vencidos os períodos legais de isenção e enquanto não tiverem sido desembarçadas pela Receita Federal, as mercadorias de importação do estrangeiro pagarão as taxas da Tabela D e mais 85% das taxas desta Tabela como suprimento de frio;
- as mercadorias nacionais e nacionalizadas, após o período de isenção e a requisição e concessão, por escrito, de armazenagem especial, pagarão as taxas desta Tabela;
- as despesas realizadas com os serviços exigidas para se dar consumo ou renovar as mercadorias condenadas que as autoridades competentes determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que elas tiverem incidido anteriormente;

g) a Administração do Porto não se encarregará da obtenção de veículos especiais para transporte das mercadorias armazenadas no frigorífico;

h) serão cobradas com acréscimo de 50% as taxas desta Tabela nos seguintes casos:

I — quando for solicitada arrumação ou separação por qualidade, tipo, procedência, espécie e marca de volumes.

II — no caso de várias guias de depósitos de um só depositante e para uma só espécie de mercadoria, a qual tenha que ser arrumada em lotes separados em concordância com o número da guia;

III — no caso de mercadorias depositadas em lotes iguais ou menores de 50 volumes, ou quando, pela retirada parcelada, o saldo em depósito ficar reduzido a esse número.

i) o valor mínimo a ser cobrado será de Cr\$ 55,00

TABELA "G/6" — ARMAZENAGENS ESPECIAIS

ARMazenagem DE ÓLEOS, DE INFLAMÁVEIS E DE EXPLOSIVOS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
TAXAS ESPECIAIS		
1.	Petróleo bruto e seus derivados líquidos ou gasosos a granel, em tanques, pelo primeiro mês ou fração e por tonelada	0,45
2.	As mesmas mercadorias da taxa nº 1, por mês subsequente ou fração e por tonelada	0,67
3.	Óleos, gasolina, querosene, álcool e semelhantes, em caixas pelo primeiro mês ou fração:	
	a) por caixa de até 40 quilogramas	0,12
	b) por caixa com mais de 40 quilogramas	0,13
4.	As mesmas mercadorias da taxa nº 3, por mês subsequente ou fração:	
	a) por caixa de até 40 quilogramas	0,16
	b) por caixa com mais de 40 quilogramas	0,17
5.	As mesmas mercadorias da taxa nº 3, em tambores, pelo primeiro mês ou fração:	
	a) por tambor de até 200 quilogramas	0,73
	b) por tambor com mais de 200 quilogramas	0,84
6.	As mesmas mercadorias da taxa nº 3, por mês subsequente ou fração:	
	a) por tambor de até 200 quilogramas	0,93
	b) por tambor com mais de 200 quilogramas	1,03
7.	Pólvora, dinamite e outros explosivos, estopim e semelhantes em caixas ou latas, por quilograma, no primeiro mês ou fração	0,045
8.	As mesmas mercadorias da taxa nº 7, por mês subsequente ou fração	0,069

OBSERVAÇÕES

- A armazenagem de líquidos e gases, a granel, será feita mediante contrato definindo as obrigações e direitos dos contratantes e podendo prever instalações acessórias para o enchimento de tanques e veículos tanques.

- b) a movimentação das mercadorias nos armazéns, desde o recebimento até a entrega, está incluída no serviço de armazenagem;
- c) as taxas desta Tabela, salvo expressa menção em contrário, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

d) é obrigatório, para os respectivos donos, o seguro contra fogo, explosão, raios e suas consequências, das mercadorias a que se refere esta Tabela, de modo a eximir a CDG de toda e qualquer responsabilidade, por perdas e danos que decorram desses sinistros, quer perante os seguradores, quer perante quaisquer terceiros interessados;

e) enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Receita Federal e na falta, após este desembaraço, de requisição e concessão, por escrito, de armazenagem especial, as mercadorias importadas do estrangeiro, especificadas nesta Tabela, ficarão sujeitas ao regime e taxas de armazenagem interna (Tabela D);

f) considera-se como derivados de petróleo, óleo combustível, óleo diesel para gas, gas natural, gasolina, querosene, álcool, benzina, óleo lubrificante;

g) o valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 55,00

TABELA "G/7" — ARMAZENAGENS ESPECIAIS

ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS CORROSIVAS OU AGRESSIVAS

NÃO INFLAMÁVEIS OU EXPLOSIVAS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Mercadorias corrosivas ou agressivas, não inflamáveis ou explosivas, em caixas, tambores, latas ou outros invólucros, em armazéns apropriados, por quilograma, no primeiro mês ou fração	0,005
2.	As mesmas mercadorias, nas mesmas condições especificadas na taxa nº 1, por quilograma e por mês subsequente ou fração..	0,006

TAXAS ESPECIAIS

3.	Por tonelada ou fração, de tal, minério de ferro, e manganes, durante o primeiro mês ou fração.....	0,136
4.	Por tonelada, ou fração das mesmas mercadorias da taxa nº 3, por mês subsequente ou fração	0,194
5.	Por tonelada ou fração de carvão de pedra, durante o primeiro mês ou fração	0,214
6.	Por tonelada ou fração da mesma mercadoria da taxa nº 5, por mês subsequente ou fração	0,311

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta Tabela, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Receita Federal e na falta, após o

se desembaraço, de requisição e concessão, por escrito, de armazenagem especial, as mercadorias importadas do estrangeiro, especificadas nesta Tabela, ficarão sujeitas ao regime e taxas de armazenagem interna (Tabela D);

c) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 55,00

TABELA "H" — TRANSPORTES

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Pelo carregamento ou descarga e transporte de mercadorias em vagões do porto ou das vias férreas neste ligadas, ou em outros veículos, de qualquer ponto das instalações portuárias, para qualquer outro ponto dessas instalações ou para as estações de qualquer vias férreas ou ainda para armazéns ou instalações particulares, servidas pelas linhas do porto ou vice-versa, desde que em volumes de peso não excedam de 1.500 quilogramas, por quilograma	0,0022
2.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes tenham peso superior a 1.500 quilos, mas não excedam de 5.000 quilos, por quilograma	0,0022
3.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes excedam de 5.000 quilos	conv.

TAXAS ESPECIAIS

4.	Pelo serviço especificado na taxa nº 1, quando aplicado a mercadoria a granel, por tonelada ou fração	0,41
5.	Pelo serviço especificado na taxa nº 1, quando aplicado a cofres de carga, com qualquer peso, vazio, por tonelada ou fração.	2,00
6.	Pelo transporte, através de dutos de propriedade ou não da Administração Portuária, de grãos líquidos ou gasosos	conv.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta Tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) está compreendida no serviço de transporte uma das operações, a de carregamento ou a de descarga;
- c) a Administração do Porto não se incumba dos serviços de carga ou descarga, fora das instalações portuárias;
- d) a tração dos transportes nas linhas férreas do Porto, será sempre fornecida pela Administração do Porto;
- e) quando o transporte for realizado em vagões da Rede Ferroviária Federal S.A. e a natureza da operação não permitir a devolução dos mesmos dentro dos prazos de função fixados, será devida a taxa de Estadia Remunerada estabelecida no Convênio firmado com aquela empresa, acrescido de 10% de administração;
- f) a agência de navegação que determinar o carregamento de mercadorias depositadas nas ins

tações portuárias para determinada embarcação e não as receber a bordo, retornando, as mesmas ao armazém, ficará sujeita ao pagamento, em dobro, das taxas desta Tabela;

g) a Administração do Porto não se encarregará da obtenção de vagões especiais, de qualquer natureza, das estradas de ferro, cabendo ao dono das mercadorias esse encargo, providenciando junto às estradas de ferro sua entrega a Administração do Porto e ficando responsável pela sua estadia nas linhas do porto;

h) o recebimento ou entrega de mercadorias pertencentes aos arrendatários de áreas nos armazéns ou pátios das instalações portuárias, se fará sempre junto as portas dos armazéns ou junto as linhas férreas que servirem aos pátios;

i) as taxas convencionais desta Tabela serão fixadas pela Administração do Porto através da Ordem de Serviço;

j) o valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 55,00

TABELA "J" — SUPRIMENTO DO APARELHAMENTO PORTUÁRIO

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

NO	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
TAXAS ESPECIAIS		
1.	Pela utilização dos guindastes de cais, no serviço de estiva, quando este seja executado por estranhos à Administração do Porto, por período diurno ou noturno, ou fração e por aparelho	55,70
2.	Pelo fornecimento de auto guindaste ou empilhadeira nos pátios e armazéns, por hora ou fração:	
	a) com capacidade de até 10 toneladas.	37,00
	b) com capacidade superior a 10 toneladas	CONV.
3.	Pela utilização de aparelho especial para carga e descarga de automóveis, por automóvel	4,50
4.	Pela utilização de tabuleiros, por dia ou fração e por tabuleiro	4,50
5.	Pela utilização de escadas, para embarque e desembarque de passageiros, por escada e por dia de 24 horas ou fração	21,00
6.	Pelo fornecimento de faróis, por dia ou fração e por farol	11,00
7.	Pelo fornecimento de caçambas por dia ou fração:	
	a) caçamba comum ou tina	13,50
	b) caçamba automática	10,00
8.	Pelo fornecimento de "box" para carga e descarga de animais, por dia ou fração e por "box"	13,40
9.	Pelo fornecimento de carrinhos ou sorra, a lavancas, cabo de aço, astropes, grifos, lingas, patolas, funda ou rede, pã, gato, gado ou enchada, por dia ou fração e por aparelho	7,00
10.	Pelo fornecimento de encerrados, por dia ou fração e por encerrado	15,60
11.	Pelo fornecimento de eletrofora, por dia ou fração e por aparelho	36,20

APARELHAMENTO MARÍTIMO

12.	Pela utilização de flutuantes, por dia ou fração e por flutuante	25,00
13.	Pela utilização de câbrea flutuante	CONV.
14.	Pelo fornecimento de qualquer outro tipo de equipamento não especificado nesta Tabela	CONV.

OBSERVAÇÕES

a) nesta Tabela todas as taxas são especiais e o suprimento do aparelhamento fica dependendo do que a Administração do Porto dispuser;

b) nas taxas em que for referido o prazo por dia, compreende-se o dia de 24 horas, contado a partir das 7 horas da manhã do dia em que for fornecido o aparelho;

c) as despesas decorrentes de avarias causadas, por estranhos, nos aparelhos ou no material fornecidos, serão ressarcidas pelos requisitantes, acrescidas de 10% de administração;

d) as taxas desta Tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrado do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários ordinários e extraordinários do pessoal ocupado na sua execução, acrescido de 10% de administração;

e) os valores das taxas convencionais desta Tabela serão fixados pela Administração do Porto, através da Ordem de Serviço;

f) quando houver guindaste requisitado para o serviço de capatazias, a operação de abertura ou fechamento de escotilhas será executada pelo mesmo;

g) o valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 55,00

TABELA "L" — SUPRIMENTO D'ÁGUA ÀS EMBARCAÇÕES

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

NO	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por metro cúbico de água fornecida às embarcações atracadas ao cais, por meio das instalações dos cais ou pontas de acostagem	0,30
2.	Por metro cúbico de água fornecida por veículos pipas	5,00

TAXAS ESPECIAIS

3.	Por metro cúbico de água fornecida aos navios instalados na zona portuária	0,15
----	--	------

OBSERVAÇÕES

a) No suprimento de água às embarcações, a Administração do Porto fornecerá as mangueiras e o pessoal necessário a sua ligação e ao manuseio de hidrantes, válvulas e outros aparelhos;

b) os valores das taxas desta Tabela cobrem apenas os serviços prestados pela Adm.

ministração do Porto e serão acrescidas do preço da água fornecida pela CEDAG, vigente na ocasião do faturamento;

e) o valor mínimo a ser cobrado será de Cr\$ 55,00

**TABELA "M" - SERVIÇOS ACESSÓRIOS
TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES**

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM CAPATAZIAS		
E ARMAZENAGEM		
1.	Pela verificação de peso de mercadorias depositadas, quando requisitada pelos interessados, por quilograma	0,0034
2.	Pela movimentação e abertura de volumes pela vistoria, por quilograma	0,0034
3.	Pela colocação de mercadorias nas portas dos armazéns ou nos portões dos pátios, onde tenham sido previamente depositadas para exportação, e que não tenham embarcado, por quilograma	0,002
4.	Pelo desembarque ou embarque de mercadorias de ou para veículos, quando o transporte não for efetuado pela Administração do Porto, por tonelada ou fração:	
	I - volume de peso até 1.500 quilos.	5,00
	II - volumes de mais de 1.500 até 5.000 quilos	7,00
	III - volumes de mais de 5.000 quilos	CONV.
5.	Pelo serviço de guindaste, quando operar em movimento de translação, devido a natureza dos porões, por guindaste e por dia..	66,80
6.	Pela remoção "ex-officio" ou requisitada de mercadorias para o visadouro da cidade ou outro local indicado, por viagem	33,40
SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM TRANSPORTES		
7.	Pela estadia de vagões de terceiros, por dia e por tonelada de lotação	CONV.
8.	Pela ocupação de linha da Administração do Porto, por vagão de terceiros, vazios ou carregados, por dia após o período livre de 24 horas, por vagão e por dia	9,00
9.	Pela tração de vagões vazios, por tonelada de tara de vagão	0,42
10.	Pela operação adicional de carregamento ou descarga de vagões ou outros veículos, além da que está compreendida no serviço de transporte por quilograma	
	I - em volumes de peso até 1.500 quilos	0,0011
	II - em volumes de 1.500 até 5.000 quilos ...	0,0020
	III - em volumes de mais de 5.000 quilos	0,0040
	IV - mercadoria a granel	0,0018
11.	Pela passagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos por tonelada de carga e tara do veículo:	
	a) carga geral	0,133
	b) grãos	0,033
12.	Pelo enchimento ou esvaziamento de cofres de carga (containers), gaiolas (Plata) ou equipamento semelhante, nas dependências do porto, sem passagem, por quilograma	0,01

13.	Pela remoção de mercadorias nos casos previstos pelo artigo 7º do Decreto 8.439/45 e artigo 32 do Decreto-Lei nº 5/66, por tonelada, inclusive aparelhamento	10,00
14.	Por tonelada ou fração de mercadoria descarregada para safar o convés ou o porão do navio, inclusive o respectivo retorno	10,00

SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM ANTAZENAGEM

FRIGORÍFICA

15.	Pelo serviço de pré-refrigeração por volume..	0,13
16.	Pela remoção de volumes entre câmaras após a pré-refrigeração prevista na taxa nº 15, por volume	0,10

SERVIÇOS ACESSÓRIOS NÃO ESPECIFICADOS

17.	Pelo fornecimento de certidões ou certificados:	
	I - referente ao exercício corrente, por unidade	5,00
	II - referente aos exercícios anteriores, por unidade	10,00
18.	Tomo de vistoria, por unidade	8,00
19.	Pelo suprimento de energia elétrica fornecida à embarcação ou consumidor instalado nas dependências portuárias	50,00
20.	Outros serviços não especificados	CONV.

OBSERVAÇÕES

- a) As despesas extraordinárias efetuadas, com pessoal próprio ou de outras entidades, na execução dos serviços, serão cobradas integralmente dos respectivos requisitantes, acrescidas de 10% de administração;
- b) o valor da taxa nº 19 cobra apenas as despesas com material e pessoal empregados devendo ser acrescido do preço do KW/H cobrado pela Rio Light S/A na ocasião do fornecimento;
- c) os valores das taxas convencionais desta Tabela serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.

TABELA "N" - MOVIMENTAÇÃO DAS MERCADORIAS

FORA DOS CAIS E PONTES DE ACOSTAGEM

CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por tonelada ou fração de mercadoria movimentada fora dos cais e pontes de acostagem, nos casos das exceções II e IV do artigo 3º do Decreto nº 24.511/34	1,00
2.	Por tonelada ou fração de mercadoria movimentada fora dos cais e pontes de acostagem, no caso da exceção III do artigo 3º, do Decreto nº 24.511/34	1,10
TAXAS ESPECIAIS		
3.	Por tonelada ou fração de mercadoria de exportação para o estrangeiro, movimentada nas condições previstas nas taxas nºs 1 e 2	0,00

4. Por tonelada ou fração de mercadoria de importação ou exportação de cabotagem, movimentada nas condições previstas nas tabelas nºs 1 e 2	0,67
5. Por tonelada ou fração de mercadorias movimentadas em TERMINAL, embarcadouro ou instalação rudimentar de que trata o Decreto-Lei nº 83/66, de uso privativo, exigente na data da publicação do Decreto-Lei nº 5/66, ou que venha a existir, situado na zona de jurisdição do porto	1,00
5.1 Nos terminais destinados a movimentação de grãos líquidos:	
I - óleo bruto de petróleo	0,25
II - derivados de petróleo	0,67
III - grãos líquidos destinados a alimentação	0,50

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta Tabela os artigos previstos no parágrafo 5º do artigo 4º do Decreto-Lei nº 83/66.

OBSERVAÇÕES

- as taxas desta Tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- a Administração do Porto fiscalizará a movimentação de mercadorias a que se refere esta Tabela, de acordo com a Receita Federal, pela forma que melhor conduzir ao conhecimento da tonagem movimentada;
- as taxas desta Tabela incidirão sobre as mercadorias contidas em cofres de carga flutuantes e que não forem movimentadas pela Administração do Porto;
- o valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 55,00

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Termo de Contrato nº 31-75, que entre si fazem a Universidade Federal do Pará e a firma ENCO - Engenharia, Construções e Comércio Limitada, para complementação dos Muros Laterais e Construção de Alamedas no Colégio desta Universidade.

A Universidade Federal do Pará, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, Prof. Alcyr Boris de Souza Meira, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 1075-73 de 9 de outubro de 1973, passará de agora em diante denominar-se Contratante e a firma ENCO - Engenharia, Construções e Comércio Ltda., estabelecida nesta cidade à Av. Serzedello Corrêa, 1088, doravante denominada Contratada, têm justo e contratado a complementação dos Muros Laterais e Construção de Alamedas no Colégio desta

Universidade, conforme cláusulas e condições seguintes:

Primeira — A Contratada obriga-se a proceder obras necessárias à complementação dos Muros Laterais e Construção de Alamedas no Colégio desta Universidade, tudo de acordo com as especificações constantes no Convite nº 398-75-DM e Processo número 013814-75, documentos esses que ficarão fazendo parte integrante do presente Contrato.

Segunda — Contratada obriga-se a executar os serviços ora contratados pelo preço global de Cr\$ 20.628,00 (vint. mil, seiscentos e vinte e oito cruzeiros), correndo por conta da Contratada todo o material, mão de obra, obrigações fiscais e trabalhistas necessários à sua completa execução.

Terceira — A Contratada obriga-se a entregar o serviço totalmente executado dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da assinatura do presente Contrato.

Quarta — A Contratada incorrerá em multa de um por cento (1%) do valor do Contrato, por dia que exceder do prazo acima estipulado.

Quinta — A Contratante pagará à Contratada o valor estipulado na Cláusula segunda do presente instrumento, da seguinte maneira:

Na conclusão do serviço — Cr\$ 20.628,00.

Sexta — A título de caução, para garantia da execução dos serviços, a Contratada sofrerá um desconto de cinco por cento (5%) na parcela de pagamento, valor esse que será devolvido trinta (30) dias após a entrega do serviço pronto.

Sétima — A despesa oriunda do presente instrumento correrá a conta do Programa 0844-207-2276, elemento da despesa 3.1.3.2, estando devidamente empenhada sob o nº 5504-75 de 10-12-75.

Oitava — Fica escolhido o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida que porventura resulte da execução dos serviços objeto do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 10 de dezembro de 1975. — Prof. Alcyr Boris de Souza Meira, — ENCO - Engenharia, Construções e Comércio Ltda. — C.G.C. 04.614.639-001 — Contratada. (Of. nº 1062)

Termo de Contrato nº 32-75, que entre si fazem a Universidade Federal do Pará e a firma Construtora Progresso Ltda., para Colocação e Compactação de 2.830m³ de aterro compactado em área onde está sendo construído o Setor Esportivo desta Universidade, no Campus Universitário.

A Universidade Federal do Pará, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, Prof. Alcyr Boris de Souza Meira, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 1075-73 de 9 de outubro de 1973, passará de agora em diante denominar-se Contratante e a firma Construtora Progresso Ltda., de agora em diante denominada simplesmente Contratada, acordam assinar o presente Contrato para Colocação e Compactação de 2.830 m³, de aterro compactado em área onde está sendo construído o Setor Esportivo da Universidade, no Campus Universitário. De mútuo acordo resolvem aceitar as seguintes condições:

Primeira — A Contratada obriga-se pelo presente instrumento a colocação e compactação de 2.830 m³ de aterro compactado em área onde está sendo construído o Setor Esportivo desta Universidade, no Campus Universitário, tudo de acordo com especificações constantes do processo nº 020181-75, documentos esses que ficarão fazendo parte integrante do presente Contrato.

Segunda — Contratada obriga-se a executar os serviços ora contratados pelo preço justo de Cr\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), correndo por conta da Contratada todo o material, mão de obra, obrigações fiscais e trabalhistas necessários à completa execução dos serviços objeto deste Contrato.

Terceira — O presente Contrato obriga a Contratada a entregar o serviço totalmente executado dentro do prazo de setenta (70) dias, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Quarta — A Contratada incorrerá em multa de um por cento (1%) do valor do contrato, por dia que exceder do prazo estipulado acima.

Quinta — A Contratante pagará à Contratada o valor estipulado na Cláusula segunda do presente instrumento da seguinte maneira:

Na entrega do serviço pronto — Cr\$ 85.500,00.

Sexta — A título de caução, para garantia da execução dos serviços, a Contratada sofrerá um desconto de cinco por cento (5%) na parcela de pagamento, valor esse que será devolvido trinta (30) dias após a entrega do serviço pronto.

Sétima — A despesa oriunda do presente instrumento correrá a conta do Programa 0844.208.108, Elemento 4.1.1.0 do Orçamento de 1975, estan-

do devidamente empenhada sob o número 5507-75 de 10-12-75.

Oitava — Fica escolhido o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, porventura resulte da execução dos serviços objeto do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 10 de dezembro de 1975. — Prof. Alcyr Boris de Souza Meira, — Construtora Progresso Ltda. — CGC 04.933.610 — Contratada. (Of. nº 1062)

Termo Aditivo nº 16-75 ao Contrato nº 08-74, firmado entre a Universidade Federal do Pará e a firma ESTACON - Estacas, Saneamento e Construções S.A., para execução de acréscimos no prédio do Setor de Recreação e Assistência Estudantil.

A Universidade Federal do Pará, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, Prof. Alcyr Boris de Souza Meira, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 1075-73 de 9 de outubro de 1973, passará de agora em diante denominar-se Contratante e a firma ESTACON - Estacas, Saneamento e Construções S.A., de agora em diante denominada simplesmente Contratada, acordam assinar o presente Termo Aditivo para Execução de acréscimos no prédio do Setor de Recreação e Assistência Estudantil. De mútuo acordo resolvem aceitar as seguintes condições:

Primeira — A Contratada obriga-se a executar acréscimos no prédio do Setor de Recreação e Assistência Estudantil, tudo de acordo com o processo número 020152-75, documentos esses que ficarão fazendo parte integrante do presente Termo Aditivo.

Segunda — A Contratada obriga-se a executar os serviços ora contratados, pelo preço justo de Cr\$ 133.466,21 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e vinte e um centavos), correndo por conta da Contratada todo o material, mão de obra, obrigações fiscais e trabalhistas necessários à completa execução do serviço objeto deste instrumento.

Terceira — O presente Termo Aditivo altera o prazo referido na cláusula Terceira do Contrato nº 08-74, passando a data da entrega das obras concluídas para o dia 20 de dezembro de 1975.

Quarta — O pagamento relativo ao preço total do serviço, será efetuado de uma só vez, da seguinte maneira:

Na entrega do serviço pronto — Cr\$ 133.466,21.

Quinta — O valor do presente Termo Aditivo correrá à conta do Programa 0844.208-1.520, Elemento 4.1.1.0 do Orçamento de 1975, estando devidamente empenhado sob o nº 5505-75 de 10-12-75.

Sexta — As demais cláusulas do Contrato nº 08-74 continuarão em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 10 de dezembro de 1975. — Prof. Alcyr Boris de Souza Meira, — "ESTACON", Estacas, Saneamento e Construções S.A. — Contratada. (Of. nº 1062)

Termo Aditivo número 17-75, ao Contrato nº 08-74 que entre si fazem a Universidade Federal do Pará e a firma Construtora Progresso Ltda., como abaixo melhor se declara:

A Universidade Federal do Pará, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, Prof. Alcyr Boris de Souza Meira, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria número 1075-73 de 9 de outubro de 1973, passará de agora em diante denominar-se simplesmente Contratante e a firma Construtora Progresso Ltda., representada por quem de direito, de agora em diante

denominada simplesmente Contrata-
da, resolvem assinar o presente Termo
Aditivo ao Contrato número 08-74,
referente a Obras de Acréscimo, a se-
rem executadas nos Pavilhões de Sa-
las de Aulas "P" e "Q" do Setor de
Aulas Teóricas dos Centros Básicos,
no Campus Universitário, conforme
cláusulas e condições seguintes:

Primeira — A Contratada, por for-
ça do presente Instrumento, compromete-
se a executar as obras de acréscimo
nos Pavilhões de Salas de Aula
"P" e "Q" do Setor de Aulas Teóricas
dos Centros Básicos, no Campus
Universitário, tudo de acordo com o
processo número 020133-75, documento
esse que ficará fazendo parte inte-
grante do presente Termo Aditivo.

Segunda — A Contratada obriga-se
a executar os serviços ora contrata-
dos, pelo preço justo de Cr\$ 83.515,75
(oitenta e três mil, quinhentos e de-
zesse e sete cruzeiros e setenta e seis cen-
tavos), discriminados da seguinte ma-
neira: Cr\$ 38.033,53 (trinta e oito mil,
cinquenta e três cruzeiros e cinquenta
e três centavos), para acréscimos no
Pavilhão "P" e Cr\$ 45.482,22 (qua-
renta e cinco mil quatrocentos e de-
zesse e dois cruzeiros e vinte e dois cen-
tavos), para acréscimos no Pavi-
lhão "Q", correndo por conta da Con-
tratada todo o material, mão de obra,
obrigações fiscais e trabalhistas neces-
sárias à completa execução do serviço
objeto deste Instrumento.

Terceira — O presente Termo Adi-
tivo altera a Cláusula terceira do
Contrato número 08-74, estipulando o
prazo de entrega das obras concluídas
para 15 (quinze) dias após a assina-
tura do presente Instrumento.

Quarta — O pagamento relativo ao
preço total do serviço será efetuado
de uma só vez e da seguinte maneira:

Na entrega das obras concluídas —
Cr\$ 83.515,75.

Quinta — O valor do presente Ter-
mo Aditivo correrá à conta do Pro-
grama 0844-208.1482; Elemento
4.1.1.0 do Orçamento de 1975, estan-
do devidamente empenhada sob o nú-
mero 6506-75 de 10-12-75.

Sexta — As demais cláusulas e con-
dições do Contrato número 08-74, con-
tinuando em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados,
assinam o presente Instrumento em
cinco (5) vias e igual teor, na pre-
sença das testemunhas abaixo.

Belém, 10 de dezembro de 1975. —
Construtora Progresso Ltda.
(Of. n.º 1062)

**Termo Aditivo ao Convênio celebrado
entre a Universidade Federal do
Pará e a Santa Casa de Misericórdia
do Pará em data de 24 de fe-
vereiro de 1975.**

A Universidade Federal do Pará e
a Santa Casa de Misericórdia do
Pará, de agora em diante denomina-
das simplesmente Universidade e
Santa Casa, respectivamente, por
seus representantes legais ao fim as-
sinados, resolvem assinar o presente
Termo Aditivo ao Convênio celebrado
entre as partes, em data de 24 de
fevereiro de 1975, visando o estabele-
cimento de um regime de coopera-
ção para fins de ensino e estágio de
alunos do Curso de Medicina no Cen-
tro Bio-Médico da Universidade.

Cláusula Primeira — A Universi-
dade suplementará a quantia pre-
vista na Cláusula Segunda do Con-
vênio assinado em 24 de fevereiro de
1975, com a importância de Cr\$...
300.000,00 (quinhentos mil cruzeiros)
a ser aplicada na recuperação de en-
fermarias da Santa Casa onde fun-
cionam as Clínicas de responsabi-
lidade da Universidade.

Cláusula Segunda — A aplicação
dos recursos postas à disposição da
Santa Casa por força do presente
Instrumento será feita sob supervisão
do Centro Bio-Médico da Universi-
dade, a quem caberá ainda selecionar
as enfermarias a serem beneficiadas.

Cláusula Terceira — A Universi-
dade, através de sua Divisão de Obras,
caberá a responsabilidade pela licita-

ção ou licitação dos serviços a se-
rem executados bem como pela fis-
calização das obras e certificação das
contas a serem pagas pela Santa Ca-
sa com recursos do presente Termo
Aditivo.

Cláusula Quarta — O pagamento
pela Universidade à Santa Casa da
importância estipulada na Cláusula
Primeira do presente Termo Aditivo,
será feito em 5 (cinco) parcelas de
Cr\$ 100.000,00 (um mil cruzeiros)
cada, mediante apresentação de recibo
pela Santa Casa, devidamente certi-
ficado pelo Diretor do Centro Bio-
Médico da Universidade.

Cláusula Quinta — A despesa de-
corrente da execução do presente
Termo Aditivo correrá à conta do
Programa — 08.44.132.2.771 Elemento
3.3.1.2, estando devidamente empe-
nhada sob números 5828 a 5832-75.

Cláusula Sexta — E por estarem
de acordo assinam o presente Termo
Aditivo em 5 (cinco) vias para um
só efeito na presença das testemu-
nhas abaixo.

Belém, 12 de dezembro de 1975. —
Clóvis Cunha da Gama Malcher. —
Raimundo de Carvalho Maroja.

Testemunhas — Arnaldo Corrêa
Prado Junior. — José Ney de Siquei-
ra Mendes.

Ofício n.º 1.062

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

**Termo de Contrato entre o Instituto
Nacional de Alimentação e Nutri-
ção — INAN e a Empresa Brasilei-
ra de Assistência Técnica e Exten-
são Rural — EMBRATER, para os
fins que especifica.**

Aos 18 dias do mês de dezembro do
ano de mil novecentos e setenta e
cinco, em Brasília, de um lado o
Instituto Nacional de Alimentação e
Nutrição, doravante denominado sim-
plesmente INAN, Autarquia vincula-
da ao Ministério da Saúde, criada pe-
la Lei n.º 5.829, de 30 de novembro
de 1972, e Decreto n.º 73.998, de 30
de abril de 1974, neste ato represen-
tado pelo seu Presidente, Doutor Ber-
toldo Kruse Grande do Arruda, e, do
outro lado, a Empresa Brasileira de
Assistência Técnica e Extensão Rural,
daqui por diante denominada sim-
plesmente EMBRATER, Empresa
Pública, instituída pela Lei n.º 6.128,
de 08 de novembro de 1974, com seus
Estatutos aprovados pelo Decreto nú-
mero 75.373, de 14 de fevereiro de
1975, neste ato representados pelo seu
Presidente, Doutor Renato Simplicio
Lopes, e considerando o Protocolo de
Cooperação firmado entre ambas as
entidades, publicado no Diário Oficial
da União em 24 de setembro de 1975,
resolvem celebrar o presente Con-
trato que se regerá pelas cláusulas e
condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente
Contrato tem como objetivo o desen-
volvimento do "Projeto Experimental
de Produção de Alimentos e Melho-
ria do Estado Nutricional em Áreas
Rurais de Baixa Renda", daqui por
diante denominado Projeto Experi-
mental, formulado pela EMBRATER
e aprovado pelo INAN, em consonân-
cia com a Programação Nacional de
Alimentação e Nutrição, o qual passa
a fazer parte integrante deste Instru-
mento, independentemente de trans-
crição.

Cláusula Segunda — A área de atua-
ção do Projeto Experimental com-
preenderá uma região geográfica e só-
cio-econômica homogênea, constitu-
da por doze (12) municípios do Esta-
do de Sergipe, cabendo à Entidade
do Estado de Sergipe, Associada da
EMBRATER, as responsabilidades di-
retas da execução, de conformidade

com as condições estipuladas no pre-
sente Contrato.

Cláusula Terceira — Para conse-
quência das metas do Projeto Experi-
mental o INAN se compromete a dar
apoio financeiro no desenvolvimento
das atividades previstas e a EMBRA-
TER a coordenar a execução a car-
go de sua Entidade Associada, com-
petindo-lhes especificamente:

I — Compromissos do INAN:

a) transferir recursos financeiros à
EMBRATER de conformidade com o
estipulado na cláusula quinta;

b) fornecer os suplementos alimen-
tares e nutricionais, na quantidade,
forma e consoante as diretrizes esta-
belecidas no Projeto Experimental;

c) fazer as gestões necessárias jun-
to às Entidades participantes, na
área de saúde, objetivando assegurar
uma efetiva integração institucional
na execução das atividades previstas.

Cláusula Segunda — A área de
atuação do Projeto Experimental
compreenderá uma região geográfica
e sócio-econômica homogênea, con-
stituída por doze (12) municípios do
Estado de Sergipe, cabendo à Enti-
dade do Estado de Sergipe, Associa-
da da EMBRATER, as responsabili-
dades diretas da execução, de con-
formidade com as condições estipula-
das no presente Contrato.

Cláusula Terceira — Para conse-
quência das metas do Projeto Experi-
mental o INAN se compromete a dar
apoio financeiro no desenvolvimento
das atividades previstas e a EMBRA-
TER a coordenar a execução a car-
go de sua Entidade Associada, com-
petindo-lhes especificamente:

I — Compromissos do INAN:

a) transferir recursos financeiros à
EMBRATER de conformidade com o
estipulado na cláusula quinta;

b) fornecer os suplementos alimen-
tares e nutricionais, na quantidade,
forma e consoante as diretrizes esta-
belecidas no Projeto Experimental;

c) fazer as gestões necessárias jun-
to às Entidades participantes, na
área de saúde, objetivando assegurar
uma efetiva integração institucional
na execução das atividades prevu-
tas;

d) formular recomendações técni-
cas relacionadas com as atividades
de suplementação alimentar e nutri-
cional;

e) proceder à auditoria técnico-fi-
nanceira dos trabalhos relacionados
com a coordenação e execução do
Projeto Experimental;

f) avaliar, em conjunto com a
EMBRATER, os resultados dos tra-
balhos desenvolvidos;

g) colaborar com as entidades ex-
ecutoras em suas atividades de ca-
pacitação do pessoal técnico incorpo-
rado ao Projeto Experimental;

II — Compromissos da EMBRATER:

a) transferir à entidade executora
do Projeto Experimental os recursos
financeiros recebidos do INAN, na
forma discriminada na cláusula sétima;

b) zelar pelo fiel cumprimento das
obrigações assumidas pela sua En-
tidade Associada, na execução do Pro-
jeto Experimental, com observância
do disposto na cláusula sétima;

c) observar as recomendações téc-
nico-financeiras emanadas do INAN
para o desempenho das ações rela-
cionadas com este Contrato;

d) organizar e manter em funcio-
namento o Grupo Assessor previsto
na cláusula oitava;

e) alocar o pessoal necessário ao
desenvolvimento das atividades de
coordenação do Projeto Experi-
mental;

f) prestar contas ao INAN dos re-
cursos financeiros transferidos, ob-
servadas suas instruções pertinentes
e a legislação federal em vigor;

g) apresentar a relação dos bens
permanentes adquiridos com recursos
do INAN, quando da prestação de

contas de que trata a alínea "d" da
cláusula sétima;

h) apresentar relatórios trimestrais
do progresso das atividades desenvol-
vidas, destacando-se, inclusive, as
metas físicas alcançadas;

i) avaliar, em conjunto com o INAN,
os resultados do Projeto Experi-
mental;

j) fazer as gestões necessárias jun-
to às entidades participantes do Pro-
jeto Experimental, na área da agri-
cultura, objetivando assegurar uma
efetiva integração institucional na
execução das atividades previstas.

Cláusula Quarta — Objetivando as-
segurar o fiel cumprimento de suas
obrigações assumidas na forma con-
stante da cláusula terceira, é deferida
às partes convenientes:

I — Ao INAN:

a) sugerir à EMBRATER providên-
cias fundamentais destinadas ao aper-
feiçoamento das ações programadas;

b) propor à EMBRATER as modi-
ficações no Projeto Experimental que,
a seu juízo, se fizerem necessárias;

c) fiscalizar diretamente, ou por
intermédio de terceiros, devidamente
credenciados, a aplicação de recursos
transferidos.

II — A EMBRATER:

a) sugerir ao INAN providências
fundamentais destinadas ao aper-
feiçoamento das ações programadas;

b) propor ao INAN as modificações
no Projeto Experimental, que, a seu
juízo, se fizerem necessárias;

c) formalizar a colaboração de ou-
tras entidades participantes do Pro-
jeto Experimental, através do Instru-
mento específico, com a interveni-
ência do INAN;

d) sustar a liberação de recursos
transferidos pelo INAN, à sua Asso-
ciada, desde que constatada a inob-
servância de suas obrigações, em con-
sonância com a cláusula sétima.

Cláusula Quinta — Para atender
às despesas decorrentes da execução
deste Contrato o INAN alocará re-
cursos financeiros no montante global
de Cr\$ 37.375.000,00 (trinta e sete
milhões, duzentos e setenta e cinco
mil cruzeiros) em termos de valor de
1975.

§ 1.º Os recursos financeiros a se-
rem transferidos pelo INAN, corres-
pondentes ao ano de 1975, no valor
de Cr\$ 2.331.000,00 (dois milhões,
trezentos e trinta e um mil cruzeiros)
em decorrência deste Contrato, cor-
rerão à conta do Projeto 1.610, pre-
visto no Orçamento Plurianual de In-
vestimento, aprovado pela Lei n.º ...
6.188, de 16 de dezembro de 1974, e
no respectivo Orçamento Anual da
Autarquia, aprovado para o exercício
de 1975 e publicado no Diário Oficial
de 12 de março e 13 de outubro de
1975. Elemento 4.1.2.0 — Serviços
em Regime de Programação Especial,
tendo sido emitida a Nota de Empe-
nho n.º 454-75, de 16 de dezembro de
1975.

§ 2.º Além da contribuição finan-
ceira prevista no parágrafo anterior,
o INAN se compromete a identificar
uma fonte financiadora e iniciar ges-
tões para obter financiamento com-
plementar, no valor global de Cr\$...
1.735.000,00 (um milhão setecentos e
vinte e cinco mil cruzeiros), viabili-
zador da execução do Projeto con-
tratado.

§ 3.º As contribuições referentes aos
exercícios subsequentes serão acorda-
das pelas partes contratantes, cuja
formalização dar-se-á com a aprova-
ção do plano de aplicação referido na
cláusula décima primeira.

§ 4.º A EMBRATER repassará à
Entidade Associada os recursos trans-
feridos pelo INAN, imediatamente
após as respectivas liberações, reser-
vado o disposto na alínea "d" inciso
II, da cláusula quarta.

§ 5.º O desembolso das parcelas à
Entidade Associada estará condiciona-
do ao cumprimento das obrigações
constantes das alíneas "e" e "d" da
cláusula sétima;

DOCUMENTO MANCHADO

Cláusula Sexta — Os recursos mencionados na cláusula quinta serão depositados a crédito da EMBRATER, na Agência Central do Banco do Brasil, em Brasília, em conta, convênio vinculada, de conformidade com o seguinte plano de liberação:

I — Os recursos financeiros referentes ao ano de 1975, no valor de R\$ 2.331.000,00 (dois milhões, trezentos e trinta e um mil cruzeiros), serão liberados em uma única parcela, imediatamente após a publicação deste instrumento no Diário Oficial da União.

II — As contribuições referentes aos anos de 1976, 1977, 1978 e 1979 serão liberadas em parcelas trimestrais iguais e sucessivas, até o dia 10 do primeiro mês do trimestre correspondente.

Cláusula Sétima — Os recursos financeiros serão repassados mediante Termo de Ajuste, entre a EMBRATER e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural — EMATER-SE, sua Associação no Estado de Sergipe, com a intervenção do INAN, no qual a EMATER-SE assumirá, entre outros os seguintes compromissos:

a) incluir na sua programação, na forma preconizada pela EMBRATER, as atividades concernentes à extensão rural, previstas no Projeto Experimental;

b) apresentar planos anuais de aplicação dos recursos a serem aprovados pela EMBRATER e pelo INAN;

c) apresentar relatório trimestral das atividades desenvolvidas, na forma preconizada pela EMBRATER, destacando inclusive as metas físicas alcançadas;

d) apresentar prestação de contas de cada parcela trimestral de recursos repassados pela EMBRATER, em decorrência do presente Contrato;

e) movimentar os recursos decorrentes deste Contrato em conta bancária específica, a ser aberta no Banco do Brasil S. A., na Capital do Estado de Sergipe;

f) colaborar com o INAN e a EMBRATER na avaliação dos resultados do Projeto Experimental;

g) manter uma coordenação técnica específica para desenvolvimento das atividades do Projeto Experimental no Estado;

h) manter os técnicos e funcionários custeados com recursos do Ajuste, em tarefas exclusivamente previstas no Projeto Experimental;

i) utilizar os recursos financeiros exclusivamente nas atividades previstas no Projeto Experimental;

j) manter, sob sua guarda e responsabilidade, devidamente classificadas e arquivadas todas as primeiras vias da documentação comprobatória das despesas concernentes às prestações de contas a que se refere a alínea "d" desta cláusula, de modo a permitir, a qualquer tempo, a fiscalização por parte do INAN, da EMBRATER ou de outros órgãos competentes;

k) escriturar os bens permanentes adquiridos com recursos provenientes do INAN, respeitados os termos do parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo único. Os bens permanentes adquiridos com os recursos de que trata a Cláusula Quinta deste instrumento, integram o patrimônio do INAN e ficarão sob a guarda das entidades executoras e responsabilizadas da EMBRATER, enquanto durar a execução do Projeto, na vigência deste Contrato.

Cláusula Oitava — A EMBRATER se encarregará de constituir e manter em funcionamento um Grupo Assessor, formado por representantes dos órgãos e entidades que participam nas diversas etapas de execução do Projeto, visando colaborar para a efetiva coordenação deste, quanto ao cumprimento oportuno das atividades a cargo de cada instituição.

Parágrafo único. A composição do Grupo Assessor e suas atribuições so-

rão estabelecidas mediante entendimento entre as partes contratantes.

Cláusula Nona — Em havendo admissão de servidores, administrativos ou técnicos, por parte da EMBRATER ou sua Entidade Associada, para execução de tarefas inerentes ao presente Contrato, fica estabelecido que nenhum vínculo empregatício, de qualquer natureza, será reconhecido pelo INAN.

Cláusula Décima — Sem prejuízo da autonomia administrativa e técnico-financeira das partes contratantes os Ministérios da Saúde e da Agricultura poderão exercer a fiscalização e o controle deste Contrato e dos atos e instrumento dele decorrentes.

Cláusula Décima Primeira — Os recursos a serem alocados em razão do presente Contrato terão destinação específica para as atividades do Projeto Experimental e serão utilizados em conformidade com planos anuais de aplicação, apresentados pela EMBRATER, os quais, após aprovação do INAN, passarão a integrar este instrumento, independentemente de transcrição e de termos aditivos, inclusive suas eventuais reformulações.

Parágrafo único. O plano de aplicação será elaborado de acordo com as instruções do INAN e somente poderá ser alterado mediante prévia autorização das partes contratantes.

Cláusula Décima Segunda — O presente Contrato poderá ser extinto por comum acordo entre as partes, avisada a uma delas com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, rescindido pelo inadimplemento das suas cláusulas e condições, resultando da superveniência de norma legal ou ato administrativo; alterado nas suas cláusulas não essenciais, ou, ainda, prorrogado mediante Termo Aditivo.

Cláusula Décima Terceira — O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 1979, a contar da data de sua publicação na Imprensa Oficial.

Cláusula Décima Quarta — A celebração deste Contrato foi autorizada pelo Conselho Deliberativo do INAN em sua reunião realizada em 16.9.75, e pela Diretoria da EMBRATER nos termos do artigo 16, inciso XIII, dos Estatutos aprovados pelo Decreto número 75.373, de 14 de fevereiro de 1975, em sua reunião realizada em 17 de dezembro de 1975.

Cláusula Décima Quinta — Elegem as partes o foro de Brasília — DF., para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão do presente Contrato, que, porventura, não possam ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem as partes justas e acordadas, foi o presente Contrato lavrado em livro próprio, na Procuradoria do INAN, às folhas 20v, a 250, dele se extraindo cópias de igual teor e forma, para sua publicação e execução, depois de assinado pelas partes e testemunhas abaixo. — **Bertoldo Kruse Grande da Arruda** — Renato Simplicio Lopes.

Testemunhas: Orestes Fernandes — Osmar Goeden Reis. Imp. n.º 400.

MINISTÉRIO DO INTERIOR FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO

Termo Aditivo que entra si fazem a Fundação Nacional do Índio e a firma Plantel — Agropecuária e Comercial Ltda., objetivando aditar o Contrato de empreitada firmado pelas partes para a Medição e Demarcação da Área Indígena denominada, Posto Indígena Mundurukú, localizada no Município de Itaituba, Estado do Pará.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, a Fundação Nacional do Índio, com sede nesta cidade, no Se-

tor Comercial Sul, Edifício Alvorada, 4.º andar, neste ato representada pelo seu Presidente, Ismarth de Araújo Oliveira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, doravante denominada Contratante e a Firma Plantel — Agropecuária e Comercial Ltda., CGC n.º 018.53153-001-09, com sede à Avenida Universitária, 408 — Centro, Colônia — Goiás, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob n.º 14.383, em 22.10.70, a seguir denominada Contratada, neste ato representada por seu Diretor, conforme procuração em anexo que fica fazendo parte integrante do presente contrato, Sr. Nerolo Pereira Ladeira, brasileiro, casado, natural de Cajurú — MG., residente e domiciliado nesta Capital à Rua 23 n.º 243, Edifício Edith, apto. 1501 — Centro, Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade n.º 618.974 — MG., CIC n.º 021466221, resolvem aditar o Contrato de Empreitada que firmaram em 27 de maio de 1975, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Cláusula Sétima passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Sétima — As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos Encargos Gerais da União, sob a supervisão da SEPLAN — Programa 28.02.81.484.1646 — Demarcação e Regularização de Terras 4.1.20 — Serviço em Regime de Programação Especial, conforme Empenho número 693-75.

Cláusula Segunda — Ficam ratificadas as demais cláusulas e o Contrato de Empreitada ora aditado.

E, por estarem de acordo foi lavrado o presente Termo em 4 (quatro) vias de igual teor que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Brasília, 30 de novembro de 1975 — Ismarth de Araújo Oliveira, p-Contratante — Nerolo Pereira Ladeira, p-Contratada.

Testemunhas: Laila Mattar e Rodrigues — Mosar Rodrigues Rabelo. Empenho n.º 693.

Termo Aditivo que entra si fazem a Fundação Nacional do Índio e a firma Plantel — Agropecuária e Comercial Ltda., objetivando aditar o Contrato de Empreitada firmado pelas partes para a Medição e demarcação da área indígena denominada, Reserva Alto Rio Guamã, localizada no Município de Viseu, Estado do Pará.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, a Fundação Nacional do Índio, com sede nesta cidade, no Setor Comercial Sul, Edifício Alvorada, 4.º andar, neste ato representada pelo seu Presidente, Ismarth de Araújo Oliveira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, doravante denominada Contratante e a Firma Plantel — Agropecuária e Comercial Ltda., CGC n.º 018.53153-0001-9, com sede à Avenida Universitária n.º 408 — Centro, Colônia — Goiás, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob n.º 14.383, em 22 de outubro de 1970, a seguir denominada Contratada, neste ato representada por seu Diretor, conforme procuração em anexo que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, Sr. Nerolo Pereira Ladeira, brasileiro, casado, natural de Cajurú — MG., residente e domiciliado nesta Capital à Rua 23 n.º 243, Edifício Edith, apartamento 1.501 — Centro, Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade 618974 — MG., CIC n.º 021466221, resolvem aditar o Contrato de Empreitada que firmaram em 27 de maio de 1975, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Cláusula Sétima passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Sétima — As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos Encargos Gerais da União, sob a supervisão da SEPLAN — Programa 28.02.81.484.1646 — Demarcação e Regularização de Terras 4.1.20 — Serviço em Regime de Programação Especial, conforme Empenho n.º 694-75.

Cláusula Segunda — Ficam ratificadas as demais cláusulas e o Contrato de Empreitada ora aditado.

E, por estarem de acordo foi lavrado o presente Termo em 4 (quatro) vias de igual teor que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Brasília, 30 de novembro de 1975. — Ismarth de Araújo Oliveira, p-Contratante — Nerolo Pereira Ladeira, p-Contratada.

Testemunhas: Laila Mattar e Rodrigues Rabelo. Empenho n.º 693.

da localização da Reserva do Alto Rio Guamã onde se localiza o município de Viseu, no Município de Viseu.

Cláusula Segunda — A Cláusula Sétima passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Sétima — As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos Encargos Gerais da União, sob a supervisão da SEPLAN — Programa 28.02.81.484.1646 — Demarcação e Regularização de Terras 4.1.20 — Serviço em Regime de Programação Especial, conforme Empenho n.º 702-75.

Cláusula Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas e o Contrato de Empreitada ora aditado.

E, por estarem de acordo foi lavrado o presente Termo em 4 (quatro) vias de igual teor que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Brasília, 30 de novembro de 1975. — Ismarth de Araújo Oliveira, p-Contratante — Nerolo Pereira Ladeira, p-Contratada.

Testemunhas: Laila Mattar e Rodrigues — Mosar Rodrigues Rabelo. Empenho n.º 693.

Termo Aditivo que entra si fazem a Fundação Nacional do Índio e a firma Plantel — Agropecuária e Comercial Ltda., objetivando aditar o Contrato de Empreitada firmado pelas partes para a Medição e Demarcação da Área Indígena denominada, Reserva Iratze localizada no Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, a Fundação Nacional do Índio, com sede nesta cidade, no Setor Comercial Sul, Edifício Alvorada, 4.º andar, neste ato representada pelo seu Presidente, Ismarth de Araújo Oliveira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, doravante denominada Contratante e a firma Plantel — Agropecuária e Comercial Ltda., CGC n.º 018.53153/0001-09, com sede à Avenida Universitária, 408 — Centro — Colônia — Goiás, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob n.º 14.383, em 22 de outubro de 1970, a seguir denominada Contratada, neste ato representada por seu Diretor, conforme procuração em anexo que fica fazendo parte integrante do presente contrato Sr. Nerolo Pereira Ladeira, brasileiro, casado, natural de Cajurú — Minas Gerais, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 23 n.º 243, Edifício Edith, a apto. 1501 — Centro, Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade n.º 618.974 — MG., CIC n.º 021466221, resolvem aditar o Contrato de Empreitada que firmaram em 27 de maio de 1975, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Cláusula Sétima passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Sétima — As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos Encargos Gerais da União, sob a supervisão da SEPLAN — Programa 28.02.81.484.1646 — Demarcação e Regularização de Terras 4.1.20 — Serviço em Regime de Programação Especial, conforme Empenho n.º 694-75.

Cláusula Segunda — Ficam ratificadas as demais cláusulas e o Contrato de Empreitada ora aditado.

E, por estarem de acordo foi lavrado o presente Termo em 4 (quatro) vias de igual teor que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Brasília, 30 de novembro de 1975. — Ismarth de Araújo Oliveira, p-Contratante — Nerolo Pereira Ladeira, p-Contratada.

Testemunhas: Laila Mattar e Rodrigues Rabelo. Empenho n.º 693.

"Cláusula Setima — As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos Encargos Gerais da União, sob a supervisão da SEMPLAN — Programa 28.02.31.486.1646 — Democratização e Regularização de Terras 4.1.20 — Serviço aos Regimes

de Programação Especial, conforme Empenho n.º 697-75."

Cláusula Segunda — Ficam ratificadas as demais cláusulas e o Contrato de Emprego ora adotado.

E, por estarem de acordo as partes, lavra-se o presente Termo em 01 (um) via de igual teor que depois de lido, conferido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Brasília, 30 de novembro de 1975.
— Ismarth de Araújo Oliveira, pela Contratante. — Nercio Pereira Ladeira, pela Contratada.
Testemunhas: — Laia Mattar E. Rodrigues. — Mosar Rodriguez Nóbilo.
Empenho n.º 693

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Convênio n.º 28-75 que entre si celebraram a Secretaria de Mão-de-Obra do Ministério do Trabalho e a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, objetivando a formação, o aperfeiçoamento de Artesãos e Pesquisas na Região Centro-Oeste.

Entre o Ministério do Trabalho através da Secretaria de Mão-de-Obra, criada pelo Decreto n.º 74.246 de 17 de julho de 1974, neste ato representada pelo seu Titular Professor Oliver Gomes da Cunha e a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, autarquia jurisdicionada ao Ministério do Interior, representada pelo seu Superintendente Engenheiro Nelson Jairo Ferreira Faria, doravante designados SMO e SUDECO, resolvem firmar o presente Convênio, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente Convênio objetiva a cooperação técnica e financeira entre a SMO e a SUDECO, visando a realização de cursos de formação e aperfeiçoamento em artesanato nos Estados de Mato Grosso, Goiás, Distrito Federal e de pesquisa no Território Federal de Rondônia;

Cláusula Segunda — Os cursos previstos no presente termo atenderão a 1.000 (mil) artesãos durante o período de vigência deste instrumento;

Cláusula Terceira — Valor: O valor do presente Convênio é de Cr\$ 460.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), cabendo à SMO participar com Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e a SUDECO Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), a serem repassados à SMO em duas parcelas iguais de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) com prazo de aplicação de acordo com a cláusula 6ª (oitava).

Cláusula Quarta — Compete à SMO:

- Coordenar o desenvolvimento das atividades do projeto;
- Estabelecer metodologias adequadas aos cursos e indicar recursos instrucionais, orientando quanto à utilização;
- Promover a difusão das atividades artesanais objeto dos cursos;
- Implementar, através das coordenadorias estaduais do PIPMO, a execução do Projeto, fazendo conjuntamente com a SUDECO a supervisão, controle e avaliação do Projeto;
- Apresentar à SUDECO demonstrativo mensal sobre o desenvolvimento do Projeto, bem como encaminhar cópia dos termos editados assinados entre a SMO-PIPMO e as entidades executoras, referentes aos cursos objeto do presente Convênio, e, ainda:

1 — listagem dos alunos matriculados por curso, com os respectivos endereços, especificando a entidade executora, local e data de início e término do curso.

2 — ao término dos cursos, a SMO-PIPMO encaminhará à SUDECO um relatório contendo o nome dos concluintes, objetivos alcançados e outros informes significativos.

3 — Participar do projeto com recursos próprios no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Cláusula Quinta — A participação financeira a que se refere a cláusula quarta, item 1, correrá no corrente exercício a conta da conta única na orçamento vigente ao elemento de despesa 3.1.1.4.0 — Encargos Diversos, da atividade 2312.15302172.023 — Capacitação de Recursos Humanos ... (FDA-SMO), conforme O.T.R. números 102 e 103, emitida pela unidade gestora, código 260.027.100 — ... SMO, ficando os empenhos para serem emitidos pelas COEST-PIPMO, quando da assinatura dos termos aditivos com as entidades executoras.

Cláusula Sexta — Compete à SUDECO:

- Suplementar a SMO dos recursos financeiros previstos na cláusula terceira, montante este que, correrá à conta da dotação orçamentária da atividade 07-40-217.2023 — elemento despesa 3132, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), empenho n.º 933-75.

b) Facilitar ao Projeto a utilização de possíveis — bases físicas e/ou equipamentos disponíveis, para fins de treinamento;

c) Executar juntamente com a SMO as atividades de supervisão, controle e avaliação do Projeto.

Cláusula Sétima — Operacionalização: para consecução dos objetivos previstos neste instrumento serão firmados termos aditivos com as entidades executoras, os quais terão vigência até de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. As atribuições inerentes à SMO, serão operacionalizadas, a nível estadual pelas respectivas Coordenadorias do Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra — PIPMO.

Cláusula Oitava — Liberação dos Recursos: a liberação dos recursos previstos na cláusula terceira consistirá de 50% após a publicação deste Convênio no Diário Oficial da União e 50% ao se cumprir a metade dos cursos previstos no planejamento anexo.

Cláusula Nona — Depósito dos Recursos: Os recursos que forem alocados à disposição da SMO para a execução do Programa, serão depositados no Ranco do Brasil S. A., em conta especial SUDECO-SMO — Artesanato.

Cláusula Décima — Encargos Sociais: A SUDECO exime-se de responsabilidades presentes ou futuras relacionadas com vinculação empregatícia com pessoas que possam ser contratadas, para execução dos trabalhos decorrentes dos objetivos deste Convênio, como também da responsabilidade em promover pagamentos ou indenizações, reajustamentos ou obrigações semelhantes, porventura devidos a terceiros.

Cláusula Décima-Primeira — Prestação de contas: A SMO, ao final do Projeto, fará a competente prestação de contas à SUDECO, através do certificado de autoria emitido pela Inspeção-Geral de Finanças do Ministério do Trabalho, atestando a aplicação dos recursos conforme os termos do presente Convênio.

Cláusula Décima-Segunda — Divulgação: As partes convenientes obrigam-se a dar destaque às atividades decorrentes deste Convênio, sempre que a ele se referirem, seja através de impressos ou outros trabalhos publicados.

Cláusula Décima-Tercera — Prazo: O presente Convênio terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

§ 1º O presente Convênio poderá ser suspenso por qualquer uma das

partes, em caso de inadimplemento, de qualquer de suas cláusulas.

§ 2º A suspensão ou a rescisão do presente Convênio far-se-á mediante termo que será precedido de verificação de débitos, ônus e responsabilidades, inclusive perante terceiros.

Cláusula Décima-Quarta — O projeto aludido no presente instrumento, depois de aprovado pelo Departamento de Recursos Humanos da SUDECO, fará parte integrante do Convênio, independentemente de transcrição.

Cláusula Décima-Quinta — Foro: Para solução de qualquer questão decorrente do presente Convênio, fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, DF.

Cláusula Décima-Sexta — Com o consento das partes convenientes, o Projeto poderá ser revisto e alterado no todo ou em parte, desde que resguardados os valores dos recursos posicionados.

E, por estarem assim ajustados, assinam os convenientes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor para um só efeito.

Brasília, 3 de novembro de 1975.
— Nelson Jairo Ferreira Faria, Superintendente da SUDECO. — Oliver Gomes da Cunha, Secretário de Mão-de-Obra do Ministério do Trabalho.
Ofício n.º 387

Termo de Contrato n.º 030-75, que entre si fazem a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Mercedes-Benz do Brasil S. A., para aquisição de um conjunto de 10 (dez) chassis equipados com câmbio basculante e um conjunto de 3 (três) chassis equipados com conjunto de lubrificação, na forma abaixo:

Aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, entidade autárquica vinculada ao Ministério do Interior, daqui para a frente denominada apenas SUDECO, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto Administrativo, Técnico de Administração Rodolfo de Melo Prado, e a Mercedes-Benz do Brasil S. A., designada agora por Mercedes, estabelecida à Avenida Alfred Jurekowski n.º 552, telefone 457222, em São Bernardo do Campo, São Paulo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 59.104.273-0001-29, com inscrição estadual (São Paulo) n.º 635.000.011, aqui representada por seus procuradores senhores Ruben da Silva Gueiros, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, CJC n.º 003.580.027 e Isidoro Ferreira Batista, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Brasília — DF, CJC n.º 007.917.676, pelo presente instrumento de contrato, tendo em vista o que consta do Processo n.º 03262, referente a Proposta PE-415-75 da Mercedes, que desde já passa a integrar este contrato, independentemente de transcrição, dele fazendo parte naquilo que com ela não colidir tem justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira — Do Objeto — O objeto do presente contrato é a aquisição de dez (10) chassis Mercedes-Benz, de fabricação nacional, modelo LK-1113-36 com cabine, pintados na cor padrão de fabricação e equipados com câmbio basculante com capacidade para 4 m³, com para-choque e para-lamas travéreis e 3 (três) chassis Mercedes-Benz de fabricação nacional, modelo LK-1113-42, com cabine, equipados com câmbio de lubrificação.

Cláusula Segunda — Do Preço — O preço total do material objeto do presente contrato é de Cr\$ 1.633.992,00 (um milhão seiscentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros e seis centavos) já deduzidos desta importância os percentuais relativos aos impostos

IPI e ICMS, previsto na legislação da SUFRAMA para máquinas e equipamentos a serem empregados na área da Amazônia Ocidental.

Parágrafo Único. Os preços acima estão subordinados ao CIP. Assim, ficam sujeitos a evolução dentro da sistemática adotada pelos órgãos estatais controladores da espécie, prevalecendo as que estiverem em vigor na data do faturamento.

Cláusula Terceira — Do Pagamento — As importâncias referentes ao material objeto deste contrato serão pagas mediante apresentação da fatura à SUDECO, e depois de entregues todas as unidades no local determinado na Cláusula Sexta.

Cláusula Quarta — Da Classificação da Despesa — O valor total do presente contrato, mencionado na Cláusula Segunda Cr\$ 1.633.992,00 (um milhão seiscentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros e seis centavos) será pago com recursos repassados ao Ministério do Interior-SUDECO pela Secretaria de Planejamento, provenientes do Programa de Integração Nacional — PIN.

Cláusula Quinta — Da Isenção Fiscal — Do preço de todo o material objeto do presente contrato já estão deduzidos os impostos relativos aos incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA para máquinas e equipamentos que se destinam a operar na área da Amazônia Ocidental: de conformidade com o que dispõe o Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e Decreto n.º 61.214, de 28 de agosto de 1967, cumprindo a Mercedes consignar essa isenção nos documentos de transação, com a SUDECO.

1.º O material especificado na Cláusula Primeira será empregado na construção da Rodovia AR-1 — Vilhena-Dardanelos, com base em Vilhena, no Território Federal de Rondônia.

2.º A isenção dos tributos só será considerada definitiva com a prova da entrada dos produtos na área beneficiada com a isenção, através de declaração nas quartas vias das Notas Fiscais e Conhecimento de Embarque, com recibo datado e visado pelo órgão próprio da SUFRAMA, na localidade, documentos estes que deverão ser devolvidos à Mercedes no prazo máximo de 120 dias contados da data das Notas Fiscais. O não cumprimento desta exigência legal obrigará ao recolhimento dos impostos, mais multas, cujo montante será comunicado à SUDECO para reembolso imediato à Mercedes.

Cláusula Sexta — Do Prazo e Local de Entrega — O material será entregue na Cidade de São Bernardo do Campo, em São Paulo, diretamente a um funcionário da SUDECO, especialmente designado para esse fim por ato da SUDECO, obedecendo o seguinte prazo, a contar da data da Proposta PE-415-75:

- 1) Chassis equipado com câmbio basculante
- 4 unidades — novembro-dezembro-75
- 6 unidades — dezembro-75-janeiro-76
- 2) Chassis equipado com conjunto de lubrificação
- 3 unidades — janeiro-fevereiro-75.

Cláusula Sétima — Da multa — Em caso de inadimplência por parte da Mercedes, esta ficará sujeita as seguintes cominações, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela SUDECO:

- 1) Multa de 0,2% (três décimos por cento) sobre o montante do pedido por dia consecutivo de atraso na entrega do equipamento, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o montante dos equipamentos em atraso.

2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato se ele não for cumprido na íntegra.
Cláusula Oitava — Do Foro — Para todas as questões atinentes ao presente contrato fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal.
 E por estarem assim justos e contratados mandaram datilografar o presente contrato em cinco (5) vias

de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presentes. — **Rodolfo de Mello Prado**, Superintendente Adjunto Administrativo. — **Ruben da Silva Gueiros**, Procurador da Mercedes-Benz do Brasil S. A. — **Isidoro Ferreira Batista**, Procurador da Mercedes-Benz do Brasil S. A.
 Ofício n.º 387

Ministério dos Transportes, com sede à Avenida Presidente Vargas, 322, na Cidade do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar seleção para elaboração de projetos de engenharia rodoviária, para o que estão abertas as inscrições.

Os interessados poderão obter o Edital e quaisquer outras informações no:

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
 Grupo Executivo de Concorrência
 Avenida Presidente Vargas, 534 — 4.º andar

Rio de Janeiro

As propostas serão recebidas às 10,30 horas do dia 28 de janeiro, no endereço acima.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1975. — **Salvador Borborema da Silva** — Chefe do G.E.C.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

8.ª Região

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8.ª Região, na forma do artigo 2.º, § 2.º, abre prazo para qualquer impugnação, durante o período de 30 (trinta) dias, para o pedido de registro que lhe fazem:

N.º 452-75 — Camisa 10 Interiores e Imóveis Ltda., sita à CLS 108, Bloco "B", Lojas 12 e 13, em Brasília — DF.

N.º 454-75 — Stenilo da Silva Rios, filho, de José Rios e Adília da Silva Rios, nascido a 25 de março de 1929, em Aracaju — Sergipe.

N.º 455-75 — Ângela Maria Nemita de Oliveira, filha de Hélio Argenta Nemita e Jacyrá Gomes Nemita, nascida a 22 de novembro de 1953 no Rio de Janeiro — RJ.

N.º 456-75 — Imobiliária Guimarães Ltda., sita na CL 1.101, Bloco "L", Loja 5-A, em Brasília — DF.

N.º 457-75 — Imobiliária Imobiliária Isa Ltda., sita à Av. W-3, Q. 515, Bloco "A" n.º 49, sala 202, em Brasília — DF.

N.º 458-75 — Paulo Bracarense Costa, filho de Samuel Costa e Lyla Bracarense Costa, nascido a 9 de dezembro de 1929 em Poços de Caldas — MG.

N.º 459-75 — João Balduino de Magalhães, filho de Joaquim Antônio de Magalhães e Odésia Balduino de Magalhães, nascido a 24 de novembro de 1939, em Formosa — Goiás.

N.º 461-75 — Alexandre Luis Saar, filho de José Nogueira Saar e Oneda Serrana Saar, nascido a 5 de maio de 1936, em Três Rios — RJ.

N.º 462-75 — Claudius Villar Dalbert, filho de Walter Dalbert e de Adelaide Villar Dalbert, nascido a 18 de novembro de 1948 no Rio de Janeiro — RJ.

Brasília, 19 de dezembro de 1975. — **Cláudio Pinto David**, Presidente.
 (N.º 011427B — 19-12-75 — Cr\$ 60,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

COMUNICADO DEMAP N.º 55

O Banco Central do Brasil comunica que fará realizar a Tomada de Preços DEMAP n.º 75-44, cujo Edital assim se resume:

Objeto: Colocação de 370 (trezentos e setenta) aparelhos de ar condicionado.

Documentação e Propostas: Serão recebidas no dia 6 de janeiro de 1976, às 9:30 horas — Edifício Banco Central do Brasil II, 2.º andar, Quadra 11, Lotes 8-11, SCS, Brasília (DF).

Habilitação: As firmas interessadas poderão inscrever-se no Cadastro de Fornecedores do Banco Central, até o dia 30 de dezembro de 1975.

Cópia do Edital e Informações: Diariamente, das 9:30 às 11:30 horas, com o Secretário Executivo da Co-

missão Permanente de Licitações, em Brasília, e, nos demais locais relacionados abaixo, com os Adjuntos dos Delegados Regionais.

Brasília (DF) — SCS, Edifício Central II, Sobreloja;

Rio de Janeiro (RJ) — Avenida Presidente Vargas n.º 64;

São Paulo (SP) — Avenida Paulista n.º 1.582;

Belo Horizonte (MG) — Rua dos Tupinambás n.º 380.

Brasília, (DF), 12 de dezembro de 1975. — Comissão Permanente de Licitações.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL N.º 177-75

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Mi-

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos do Supremo Tribunal Federal, elaboração legislativa e legislação.
 Publicação trimestral.

ÚLTIMO NÚMERO PUBLICADO — 135 (julho-setembro/1975)

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os ns. 1, 2, 16, 70 a 98 e 101, já esgotados.

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 7

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,50

DOCUMENTO MANCHADO